



# FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

## MP 936: BEM e Ajuda Compensatória x Declaração do Imposto de Renda

### Contextualização

Inicialmente insta recordar que a MP 936/2020 foi um Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Esse programa contemplou medidas que os empregadores poderiam adotar para preservação dos empregos, prevendo também o pagamento de um **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM)** em casos de suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada e salário.

O BEM foi custeado com recursos da União (seguro desemprego), seu cálculo teve como base o valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito se fosse demitido, e para sua concessão o empregador deveria comunicar o acordo ao Ministério da Economia.

O pagamento do BEM ante a redução de jornada restou pago da seguinte forma:

- a) Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;
- b) Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego;
- c) Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego;
- d) Redução igual ou superior a 70%: benefício no valor de 70% do seguro desemprego; e
- e) para empregados que recebam até 1 salário mínimo o governo vai complementar o salário até o valor integral.

Já quanto ao pagamento do BEM no caso de suspensão total temporária do contrato de trabalho o governo se comprometeu a pagar:

- a) parcela integral do seguro-desemprego para os acordos celebrados com empresas que faturaram menos de R\$ 4,8 milhões no ano de 2019; e
- b) o equivalente a 70% do seguro-desemprego na hipótese das empresas que faturaram mais de 4,8 milhões no ano de 2019, cabendo à empresa a obrigação de pagar a título de ajuda compensatória os 30% restante.

Além da obrigação legal prevista acima (item b), salienta-se que o empregador poderia pagar **Ajuda Compensatória** mensal para seus empregados, tanto em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho.

Características desta Ajuda Compensatória (art. 9º da MP 936 e art. 9º da Lei 14.020/2020):

- \* deveria ter valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva;

Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco F, lote 12, salas 904 a 912

Edifício Via Capital – CEP 70040-020 – Brasília/DF

Telefone: 61 3429-8400 homepage: [www.fenacon.org.br](http://www.fenacon.org.br)



# FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

- \* possuía natureza indenizatória;
- \* não integrou a base de cálculo do imposto sobre a renda (retido na fonte ou declaração de ajuste anual);
- \* não integrou a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário;
- \* não integrou a base de cálculo do valor devido ao FGTS;
- \* pode ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; e
- \* na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário, a ajuda compensatória também não integrou o salário devido pelo empregador.

Em 07/07/2020 a MP 936 foi convertida na Lei 14.020/2020, e logo depois, no dia 14/07/2020, foi editado o Decreto 10.422/2020 prorrogando os prazos para celebrar acordos de redução de jornada e salários e suspensão temporária dos contratos de trabalho.

Quanto aos prazos a MP 936 e a Lei 14.020/2020 previam o prazo máximo de 60 dias para aplicação da suspensão do contrato, e com a publicação do decreto passaram a ser permitidas suspensões por um total de 120 dias, já em relação à redução de jornada e salário, era prevista uma redução de 90 dias, que também foi alterado para até 120 dias.

## **Como declarar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM) e a Ajuda Compensatória na Declaração do Imposto de Renda?**

Após o início do envio das declarações do Imposto de Renda 2021 (ano-base 2020), a Receita Federal divulgou no dia 08/03/2021 as regras para o trabalhador que teve redução de salário e de jornada em 2020.

Os valores recebidos a título de BEM, os quais foram pagos pelo Tesouro Nacional, são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados como tal na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, informando como fonte pagadora o CNPJ nº 00.394.460/0572-59 (número do governo federal na dedução do Imposto de Renda).

Já a ajuda compensatória mensal paga pelo empregador não integra a base de cálculo do IR, pois é isenta e deve ser informada na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no item 26 - Outros com o CNPJ da fonte pagadora (empregadora). A Receita recomenda que seja informado na descrição o texto "Ajuda Compensatória" para identificar a natureza dos valores.

O informe de rendimento disponibilizado pela empresa não deve constar o valor pago pelo governo, o qual é tributável, só o valor pago pela empresa deve constar no informe, valor que é considerado isento.



# FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

Para saber quais valores foram pagos como benefício emergencial ou como ajuda compensatória, o contribuinte deve acessar o aplicativo Carteira de Trabalho Digital, o site do governo (<https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador>) ou consultar a fonte pagadora (empregador).

## **Assessoria Jurídica FENACON**

### Fonte:

- MP 936
- Lei 14.020/2020
- Decreto 10.422/2020
- <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/receita-federal-esclarece-como-declarar-o-beneficio-emergencial-de-preservacao-do-emprego-e-da-renda-no-imposto-de-renda>